

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2010–MP/PGJ-CGMP, DE 23 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos, respectivamente, do art. 10, XII, e do art. 17, IV, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e dos arts. 18, XII, e 37, XIV, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO a educação como um direito social, sendo direitos de todos e dever do Estado e da família, e que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (arts. 6º e 205, da CF/88, e art. 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência na escola (arts. 53, I, e 127, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o projeto existente no Ministério Público Estadual, de iniciativa dos Centros de Apoio Operacional da Cidadania e da Infância e Juventude, em conjunto com a Coordenadoria do GEPROC, de reaproveitamento, para fins de Política Social de Inclusão Digital, de equipamentos, componentes e resíduos sólidos elétricos e eletrônicos de máquinas “caça-níqueis”, apreendidas por ocasião de ações de combate e repressão ao crime organizado por utilização das mesmas na prática de contravenção penal consistente na exploração de jogos de azar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão digital no Estado do Pará, garantindo a democratização do acesso às tecnologias de informação e comunicação na área da educação, o que pode ser alcançado mediante o reaproveitamento de resíduos sólidos de equipamentos eletroeletrônicos existentes nas máquinas “caça-níqueis” para posterior transformação em computadores para uso didático-pedagógico;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, assim como de zelar pelo efetivo respeito por parte dos poderes públicos aos direitos assegurados nas constituições e nas leis (arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLVEM:

Recomendar aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuição nos Juizados Especiais Criminais, que nos processos judiciais em que se apure a contravenção penal consistente na conduta de estabelecer ou explorar jogos de azar:

- 1) requeiram ao Juízo, por ocasião da proposta de transação penal (art. 76, da Lei nº. 9.099/95) ou da suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei nº. 9.099/95), o perdimento da(s) máquina(s) “caça-níqueis” apreendida(s), sem prejuízo de outra eventual pena restritiva de direitos, em favor do Centro de Recondicionamento de

Computadores do Benguí – CRC-Pará/Emaús, para posterior reaproveitamento e transformação em computadores para fins de Política Social de Inclusão Digital;

- 2) requeiram ao Juízo a imediata paralisação da destruição de qualquer máquina caça-níquel e instrumento utilizado para prática de jogos de azar apreendidos, a fim de que possam posteriormente serem destinados ao Centro de Recondicionamento de Computadores do Benguí – CRC-Pará/Emaús para revitalização;**
- 3) requeiram, também, à autoridade judiciária, que o dinheiro (moedas e cédula), porventura arrecadado no interior das máquinas apreendidas, seja doado, na razão de 50%, ao Centro de Recondicionamento de Computadores do Benguí – CRC-Pará/Emaús para custeio de componente imprescindível à efetiva utilização da máquina convertida (teclado, gabinete, mouse, etc.).**

Em sendo determinada, pelo Juízo, qualquer das medidas acima, recomenda-se ao Promotor de Justiça que a requereu o encaminhamento à Supervisão Administrativa dos Centros de Apoio Operacional de cópia da respectiva decisão judicial.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 23 de junho de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Corregedora-Geral do Ministério Público